



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.800/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Aquisição parcelada de reagentes laboratoriais.**

Decisão: **Assinação de prazo para apresentação da documentação faltosa.**

RESOLUÇÃO AC2 - TC -00363/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 021/2012**, com vistas à **aquisição parcelada de reagentes laboratoriais**, sagrando-se vencedor a seguinte empresa:

VENCEDOR

SEQ	EMPRESA	CNPJ	R\$
1	Diagfarma Com. Serv. Prod. Hosp. Laboratoriais	11.426.166/0001-90	R\$ 937.670,08

O **órgão técnico**, em **análise inicial** (fls. 487/489), verificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, notadamente quanto à **descrição detalhada**, por parte das **empresas vencedoras**, dos **reagentes**, de forma a **possibilitar a identificação do produto para a verificação dos preços**.

Citado, o gestor responsável **não apresentou defesa e/ou documentos**.

O **Relator** encaminhou os autos ao **MPJTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A Procuradora do **MPJTC**, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu pronunciamento (fls. 487/488), no qual **pugnou** pela baixa de **Resolução**, assinando-se **prazo** ao Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para **apresentar os documentos e esclarecimentos requeridos pela Auditoria**, sob pena de incursão de **multa** inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB, além de **outras conseqüências legais**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Gestor da Prefeitura Municipal de Patos, o Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para **apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria**, sob pena de **multa e outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.800/12